



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2023 a 25/12/2023

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 056/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2022 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2023.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 5º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,

Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2023 a 25/12/2023

Local: Mural da Câmara Municipal



[Handwritten signature]
Responsável pela Publicação

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br